



LEI N.º 1102/21, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Assegura prioridade a matrícula para aluno com deficiência locomotora na escola mais próxima de sua residência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica assegurada a obrigatoriedade para que alunos da rede Municipal de Ensino, que tenham deficiência locomotora, tenham prioridade para matricular-se, na escola pública mais próxima de sua residência.

Art. 2º. O aluno “portador de deficiência locomotora permanente”, por ocasião de sua matrícula, deverá apresentar documento comprobatório de sua residência para constar, na condição de anexo a sua solicitação de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º. A Central de Matrícula e/ou a Escola solicitará atestado médico que comprove a deficiência locomotora permanente do interessado quando este não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4º. As Escolas Municipais garantirão a permanência dos alunos com deficiência locomotora permanente, de forma a assegurar prontamente sua matrícula e, priorizando a preparação de seu espaço físico para o acolhimento desse aluno.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for pertinente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 05 de abril de 2021.


MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Constitucional